



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG**TERMO:** Voto à Diretoria Colegiada**NÚMERO:** 37/2026**OBJETO:** 6ª Revisão Extraordinária da Agenda Regulatória**ORIGEM:** Suesp**PROCESSO (S):** 50500.001701/2025-60**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** Não se aplica**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se de proposta de 6ª Revisão Extraordinária da Agenda Regulatória da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para o biênio 2025/2026, contemplando alterações nos Eixos Temáticos 1 – Projetos Regulatórios Gerais e Transversais, 2 – Infraestrutura Rodoviária Federal Concedida e 5 – Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas.

1.2. A proposta compreende, em síntese:

- I – a exclusão do projeto “Regulamentação da Governança e Política de Transparência sobre Recursos Vinculados e Conta de Aporte”, integrante do Eixo Temático 1;
- II – a exclusão do projeto “Reversibilidade dos Bens das Concessões Rodoviárias Federais”, integrante do Eixo Temático 2;
- III – a modificação do cronograma do projeto “Programa de Exploração da Rodovia – Padronização de Escopo e de Parâmetros Técnicos e de Desempenho”, integrante do Eixo Temático 2;
- IV – a modificação do cronograma do projeto “Revisão da Política Nacional de Piso Mínimo de Frete”, integrante do Eixo Temático 5;
- V – a inclusão do projeto “Reformulação das regras do CIOT conforme Lei nº 15.485, de 5 de agosto de 2026”, no Eixo Temático 5; e
- VI – a inclusão do projeto “Adequação da Resolução ANTT nº 5.982/2022 à Lei nº 15.485/2026”, no Eixo Temático 5.

2. DOS FATOS

2.1. A Agenda Regulatória referente ao biênio 2025/2026 foi inicialmente aprovada pela Deliberação ANTT nº 457, de 14 de novembro de 2024, tendo sido posteriormente objeto de revisões ordinária e extraordinárias destinadas a adequar seu portfólio às necessidades regulatórias e às prioridades institucionais supervenientes.

2.2. Nos termos da Instrução Normativa ANTT nº 25, de 22 de dezembro de 2023, e da 6ª Edição do Manual de Procedimentos da Agenda Regulatória da ANTT, aprovado pela Deliberação ANTT nº 458, de 22 de dezembro de 2023, admite-se a revisão extraordinária da Agenda, desde que devidamente motivada pelas Unidades Organizacionais e submetida à análise da unidade responsável pela coordenação da Agenda e, posteriormente, à deliberação da Diretoria Colegiada.

2.3. Nesse contexto, foram apresentadas solicitações pela Superintendência de Concessão da Infraestrutura – Sucon, pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária – Surod e pela Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas – Suroc, posteriormente consolidadas e analisadas pela área técnica.

2.4. A Surod propôs a exclusão do projeto relativo à reversibilidade dos bens das concessões rodoviárias federais, diante da necessidade de adequação das prioridades institucionais e da capacidade operacional da unidade. Destacou-se, ainda, que parte dos objetivos inicialmente pretendidos encontra-se contemplada por outras iniciativas institucionais em curso, a exemplo do Módulo “Indenização” do SIREF-Rodovias e da atualização do Manual de Contabilidade Regulatória e do Plano de Contas da ANTT.

2.5. A Sucon, por sua vez, propôs a exclusão do projeto relativo à governança e transparência dos recursos vinculados e da conta de aporte, considerando a complexidade técnica e institucional da matéria, a necessidade de alinhamento aos estudos relacionados ao modelo contratual da 6ª Etapa de Concessões Rodoviárias Federais e a concentração de demandas estratégicas sobre a equipe técnica responsável.

2.6. A mesma Superintendência propôs a alteração do cronograma do projeto de padronização do Programa de Exploração da Rodovia – PER, de modo a compatibilizá-lo com o desenvolvimento do projeto estratégico relativo à estruturação do modelo contratual da 6ª Etapa de Concessões Rodoviárias Federais, diante da elevada interdependência entre as iniciativas e da necessidade de incorporação de aperfeiçoamentos regulatórios identificados durante os estudos.

2.7. Quanto ao Eixo Temático 5, a Suroc apresentou propostas decorrentes das alterações legislativas promovidas pela Lei nº 15.485, de 5 de agosto de 2026, que resultaram na necessidade de reavaliação de iniciativas regulatórias relacionadas ao transporte rodoviário de cargas.

2.8. Nesse sentido, foi proposta a modificação do cronograma do projeto de Revisão da Política Nacional de Piso Mínimo de Frete, tendo em vista os impactos das alterações legislativas sobre o escopo dos estudos técnicos e sobre a proposta de revisão da Resolução ANTT nº 5.867/2020.

2.9. Foram igualmente propostas a inclusão dos projetos destinados à reformulação das regras do Código Identificador da Operação de Transporte – CIOT e à adequação da Resolução ANTT nº 5.982/2022, que regulamenta o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC, às disposições da Lei nº 15.485/2026.

2.10. Após a análise das justificativas apresentadas pelas unidades responsáveis, a área técnica manifestou-se favoravelmente às alterações, entendendo configuradas as hipóteses que autorizam a revisão extraordinária da Agenda Regulatória.

2.11. É, em síntese, o relatório.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A Agenda Regulatória constitui importante instrumento de governança regulatória, na medida em que confere transparência e previsibilidade à atuação da Agência, organiza as prioridades institucionais e permite que os recursos técnicos disponíveis sejam direcionados aos temas regulatórios considerados estratégicos.

3.2. Justamente por se tratar de instrumento de planejamento, sua efetividade pressupõe a possibilidade de adaptação diante de fatos supervenientes capazes de modificar as prioridades institucionais, o ambiente normativo ou as condições necessárias à execução dos projetos inicialmente programados.

- 3.3. Nesse sentido, a Instrução Normativa ANTT nº 25/2023 e o Manual de Procedimentos da Agenda Regulatória admitem alterações extraordinárias, desde que devidamente justificadas e enquadradas nas hipóteses previstas nos instrumentos de governança da Agência.
- 3.4. No caso em análise, as propostas apresentadas pelas unidades técnicas encontram-se suficientemente motivadas.
- 3.5. Em relação às alterações propostas pela Sucon e pela Surod, verifica-se que as justificativas estão relacionadas, especialmente, à necessidade de racionalização do portfólio regulatório, à capacidade operacional das equipes responsáveis e à compatibilização das iniciativas regulatórias com projetos estratégicos em desenvolvimento.
- 3.6. Merece destaque, nesse aspecto, a necessidade de articulação entre a revisão e padronização do PER e a estruturação do modelo contratual da 6ª Etapa de Concessões Rodoviárias Federais. A condução coordenada dessas iniciativas tende a favorecer maior coerência entre os instrumentos regulatórios e contratuais, além de reduzir riscos de retrabalho ou de alterações normativas prematuras.
- 3.7. Da mesma forma, a exclusão dos dois projetos indicados não deve ser compreendida como abandono das respectivas matérias, mas como medida de readequação do planejamento regulatório às condições atualmente existentes e às prioridades institucionais identificadas pelas unidades responsáveis.
- 3.8. No que diz respeito às propostas formuladas pela Suroc, verifica-se fundamento adicional de natureza objetiva, decorrente da superveniência da Lei nº 15.485/2026, cujas disposições produziram reflexos diretos sobre matérias sujeitas à regulamentação desta Agência.
- 3.9. A alteração legislativa enquadra-se nas hipóteses previstas no Manual de Procedimentos da Agenda Regulatória para a realização de revisão extraordinária, notadamente diante da ocorrência de mudança em legislação de hierarquia superior que demande regulamentação da ANTT ou que altere as entregas e ações previstas nos instrumentos de gestão estratégica.
- 3.10. Nesse contexto, mostra-se pertinente tanto a adequação do cronograma da revisão da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas quanto a inclusão dos projetos destinados à reformulação das regras relativas ao CIOT e à adequação da regulamentação do RNTRC.
- 3.11. Ressalte-se que, embora as solicitações da Suroc tenham sido apresentadas após o prazo estabelecido na Reunião de Avaliação da Estratégia – RAE para recebimento de pedidos de modificação dos projetos da Agenda, a área técnica registrou que as demandas decorreram de fato legislativo superveniente, consolidado com a publicação da Lei nº 15.485, de 5 de agosto de 2026.
- 3.12. Assim, a excepcionalidade encontra-se adequadamente caracterizada e justificada, não se identificando impedimento à apreciação das propostas no âmbito desta revisão extraordinária.
- 3.13. Ademais, a área técnica avaliou individualmente as solicitações e concluiu que as justificativas apresentadas atendem aos critérios estabelecidos na Instrução Normativa ANTT nº 25/2023 e no Manual de Procedimentos da Agenda Regulatória, manifestando-se favoravelmente à realização da 6ª Revisão Extraordinária da Agenda Regulatória do biênio 2025/2026.
- 3.14. Após a análise das justificativas apresentadas pelas UOs, a 6ª Revisão Extraordinária da Agenda Regulatória do biênio 2025/2026 encontra-se devidamente fundamentada. Nesse sentido, propõe-se a implementação das alterações constantes do Quadro 1, a seguir:

Quadro 1: Proposta de alteração – 6ª Revisão Extraordinária da Agenda Regulatória 2025/2026

EIXO TEMÁTICO	EXCLUSÃO DE PROJETO	MODIFICAÇÃO DE PROJETO	INCLUSÃO DE PROJETO
Eixo Temático 1	"Regulamentação da Governança e Política de Transparência sobre Recursos Vinculados e Conta de Aporte"		
Eixo Temático 2	"Reversibilidade dos Bens das Concessões Rodoviárias Federais"		
		"Programa de Exploração da Rodovia - Padronização de Escopo e de Parâmetros Técnicos e de Desempenho" (modificação do cronograma)	
Eixo Temático 5			Reformulação das regras do CIOT conforme Lei Nº 15.485, de 5 de agosto de 2026
			Adequação da Resolução ANTT 5.982/2022 à Lei 15.485/2026
		"Revisão da Política Nacional de Piso Mínimo de Frete" (modificação do cronograma)	

- 3.15. Desse modo, considerando a instrução processual e as manifestações técnicas constantes dos autos, entendo que as alterações propostas se mostram adequadamente fundamentadas e compatíveis com os instrumentos de governança regulatória da Agência.
- 3.16. Por fim, **adoto, como razões de decidir**, os fundamentos consignados nas manifestações técnicas e jurídicas que instruem o processo, especialmente na Nota Técnica - ANTT 7092 (43632779) e Relatório à Diretoria 298 (43633197), nos termos do art. 50, inciso II, e § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, por reputá-los suficientes para demonstrar a legalidade, a conveniência administrativa e a oportunidade da medida proposta.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

- 4.1. Diante do exposto, **VOTO por APROVAR** a 6ª Revisão Extraordinária da Agenda Regulatória da ANTT do biênio 2025/2026, nos termos da [Minuta de Deliberação 45121368](#).

Brasília, 25 de agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)
Guilherme Theo Sampaio
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, **Diretor Geral**, em 24/08/2026, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45120810** e o código CRC **EF12490C**.

Referência: Processo nº 50500.001701/2025-60

SEI nº 45120810

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br